



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	46
Em:	13/03/2025
Assinatura:	

CMS	MS
Fls.	01
Rub.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 684

Sonora - MS, 13 de março de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 121 **que “Altera o §4º do Art. 83 da Lei Complementar nº152, de 09 de dezembro de 2022 e Anexo VII – Tabela A.1 acrescentado pela Lei Complementar nº162, de 25 de abril de 2023 e dá outras providências.”**

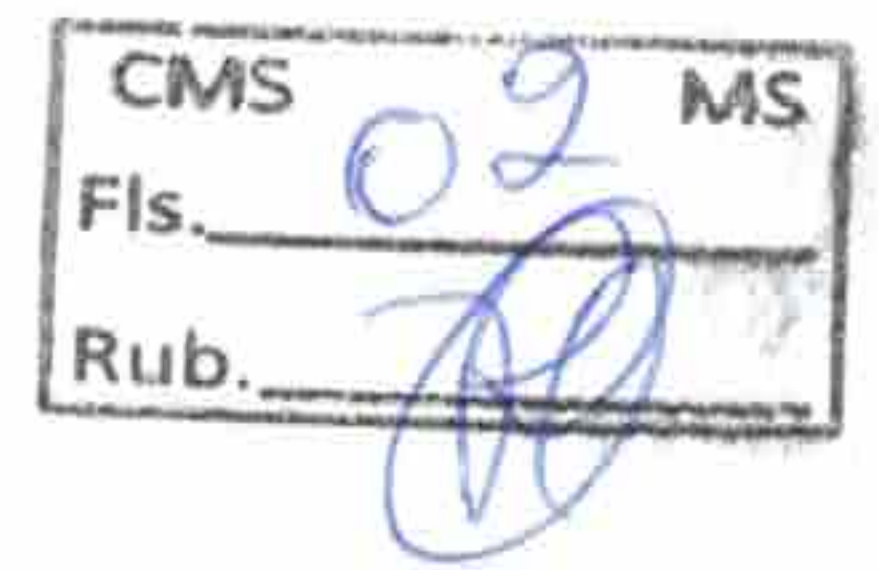
O presente Projeto de Lei visa adequar o cargo de Coordenador de Esporte às mesmas regras dispostas ao Coordenador Pedagógico no tocante ao vencimento.

Desta forma, merece ser alterado o disposto no §4º do Art. 83 da LC 152/2022 e via de consequência o Anexo VII – Tabela A.1.

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº121, Sonora - MS, 13 de março de 2025.

Altera o §4º do Art. 83 da Lei Complementar nº152, de 09 de dezembro de 2022 e Anexo VII – Tabela A.1 acrescentado pela Lei Complementar nº162, de 25 de abril de 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §4º do Art. 83 da Lei Complementar nº152, de 09 de dezembro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 83.....

§4º - Aplica-se ao cargo de Coordenador Pedagógico e Coordenador de Esporte as mesmas disposições deste artigo referentes ao cargo de Diretor Adjunto, inclusive quanto à remuneração.

Art. 2º - O Anexo VII – Tabela A.1 acrescentado pela Lei Complementar nº162, de 25 de abril de 2023, passa a vigorar com redação constante do ANEXO I, da presente lei.



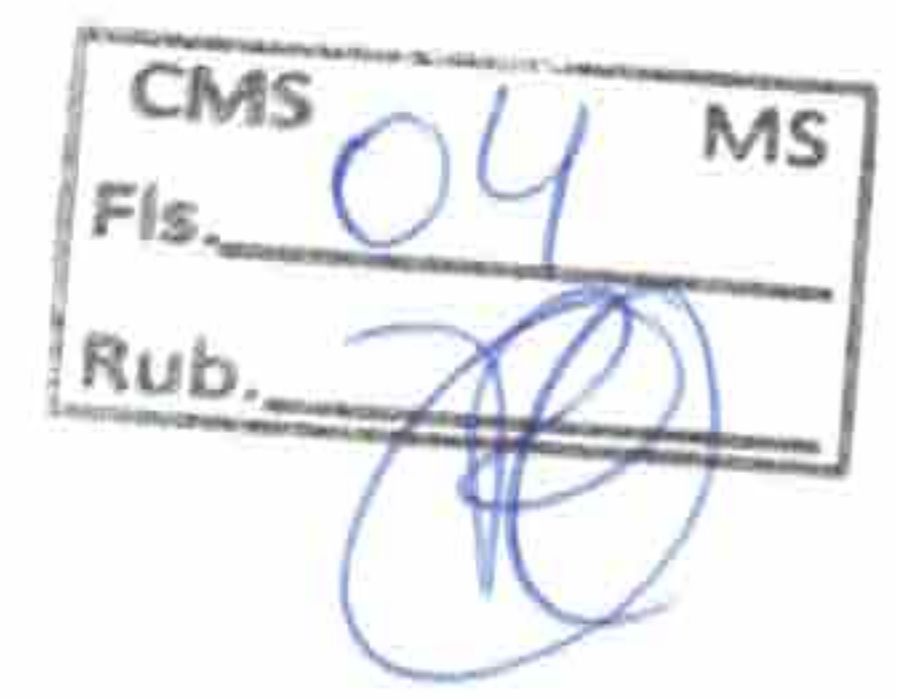
CMS	MS
Fis.	03
Rub.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.


Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

ANEXO VII – VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

A.1) PARA COORDENADOR DE ESPORTE

Coordenador de Esporte	20 horas	Dobro do cargo efetivo, mais 30%
	40 horas	Somatório dos cargos efetivos, mais 30%



LEI COMPLEMENTAR Nº 152 DE 09 DE DEZEMBRO 2022.

Dispõe sobre a estrutura do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica da prefeitura municipal de Sonora – MS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sonora - MS, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui a estrutura do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Sonora - MS, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e com as normas que regem as relações entre a Administração Pública Municipal e seus servidores, Lei Complementar nº 285/01 de 05 de julho de 2001.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I – Sistema Municipal de Ensino – conjunto de órgãos, instituições e serviços com a finalidade de planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades educacionais no município em conformidade com as diretrizes da legislação vigente, assegurando a qualidade de ensino e o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania;

II – Rede Municipal de Ensino – conjunto de unidades de ensino, sob a ação normativa do município e coordenação da Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que realizam atividades de ensino, nos diferentes níveis de Educação Básica;

III – Unidades de Ensino – unidades que desenvolvem atividades de Ensino Fundamental e Educação Infantil, integrantes da Rede Municipal de Ensino;

IV – Magistério Público Municipal – conjunto de profissionais da educação que exercem atividades de docência e técnico-pedagógicas nas funções de inspeção, administração, supervisão e orientação educacional nas unidades de ensino de Educação Básica e no Órgão Central;

V – Quadro de Pessoal do Magistério – conjunto de cargos que integram a carreira do magistério, subdividido em:



I – nomeado para o cargo em comissão da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, ressalvado o direito de opção.

II – à disposição de órgão ou entidade da União, Estado, Distrito Federal ou outro Município, ressalvados os casos de cedência com ônus para origem.

III – no desempenho de mandato eletivo, nos termos da Constituição Federal, ressalvado o direito de opção;

IV – em licença para tratamento de saúde particular, para acompanhar o conjugue ou companheiro, superior a 30 dias.

V – em licenças para tratamento de saúde, por prazo superior a 15 (quinze) dias.

VI – em licença por motivo de doença da pessoa da família por prazo superior a 30 (trinta) dias, observado o disposto no artigo 105, da Lei Complementar 285/01 de 05 de julho de 2001;

Parágrafo Único – No caso do inciso I, deste artigo, o membro do magistério fará jus às vantagens de caráter permanente, inerentes ao cargo efetivo, de caráter pessoal, aos auxílios e indenizações.

Art. 83 – A remuneração do servidor efetivo, nomeado para Diretor de Escola, optante pelo vencimento do cargo efetivo, obedecerá ao seguinte:

I – Se ocupante de dois cargos efetivos, receberá uma gratificação equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento), incidente sobre o somatório dos vencimentos dos cargos efetivos;

II – Se ocupante de um cargo efetivo, receberá o dobro de seu cargo efetivo, mais uma gratificação de 55% (cinquenta e cinco por cento), incidente sobre o dobro de seu cargo efetivo.

§ 1º A remuneração do servidor efetivo, nomeado para Diretor Adjunto, optante pelo vencimento do cargo efetivo, obedecerá ao seguinte:

I – Se ocupante de dois cargos efetivos, receberá uma gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o somatório dos vencimentos dos cargos efetivos;

II – Se ocupante de um cargo efetivo, receberá o dobro de seu cargo efetivo, mais uma gratificação de 30% (trinta por cento), incidente sobre o dobro de seu cargo efetivo.

§ 2º Os nomeados para Diretor de Escola e Diretor Adjunto, que forem servidores efetivos, poderão optar por receber pelo Cargo em Comissão, constante no Anexo V ou pelo estabelecido nos incisos I e II do “caput” ou do § 1º deste artigo.

§ 3º No caso de recebimento pelo estabelecido nos incisos I e II do caput ou no § 1º deste artigo, o membro do magistério fará jus às vantagens de caráter permanente, inerentes ao cargo efetivo, de caráter pessoal, aos auxílios e indenizações.



§ 4º Aplica-se ao cargo de Coordenador Pedagógico as mesmas disposições deste artigo referentes ao cargo de Diretor Adjunto, inclusive quanto à remuneração.

§ 5º Só terá direito a Diretor Adjunto a escola que possuir número igual ou superior a 700 alunos devidamente matriculados.

Art. 84 – O membro do magistério perderá:

I – a remuneração dos dias que faltar ao serviço, exceto em licença ou quando estiver cumprindo suspensão disciplinar;

II – metade da remuneração, nos casos de apenamento suspensivo convertido parcialmente em multa, na forma da Lei;

III – as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, quando em afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de:

a) licença por motivo de doença, decorrente do exercício profissional ou moléstia incurável,

b) licença à servidora gestante ou adotante.

IV – as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, quando em afastamento por período superior a 15 (quinze) dias nos casos de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 85 – A remuneração e o provento não serão objeto de penhora, arresto ou sequestro, exceto no caso de pensão alimentícia, resultante de homologação ou decisão judicial.

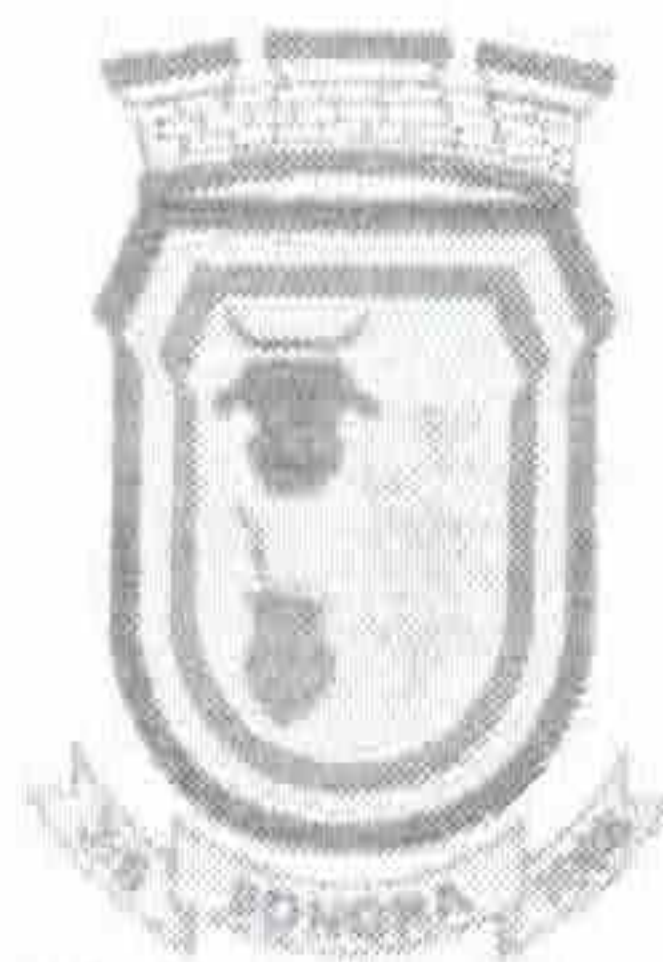
Art. 86 – As parcelas relativas a direitos financeiros, devidos pela Administração ao membro do magistério, serão pagas em valores atualizados, quando o crédito ocorrer após o início da data de vigência do benefício, no caso de ser decorrente de direito já deferido ou cuja validade para o pagamento estiver fixada em Lei ou regulamento.

§ 1º - A atualização far-se-á mediante o pagamento da (s) parcela (s), com base no valor do vencimento, da vantagem ou da remuneração vigente no mês de liberação do crédito.

§ 2º - O crédito efetuado até o quinto dia útil do mês imediatamente seguinte ao de referência do pagamento, não sofrerá atualização.

Art. 87 – O disposto no artigo anterior não se aplica aos ressarcimentos decorrentes de penalidades, ou à percepção de vantagens quando, comprovadamente, for verificado que houve má fé ou dolo na sua concessão ou pagamento, ou aos direitos prescritos nos termos da legislação aplicável.

Art. 88 – Os direitos, cuja percepção depender de requerimento do membro do magistério e de análise prévia para seu deferimento, serão atualizados se o pagamento não for



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 162 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Acrescenta ao Anexo II da Lei Complementar 152/2022 a Tabela A.1 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

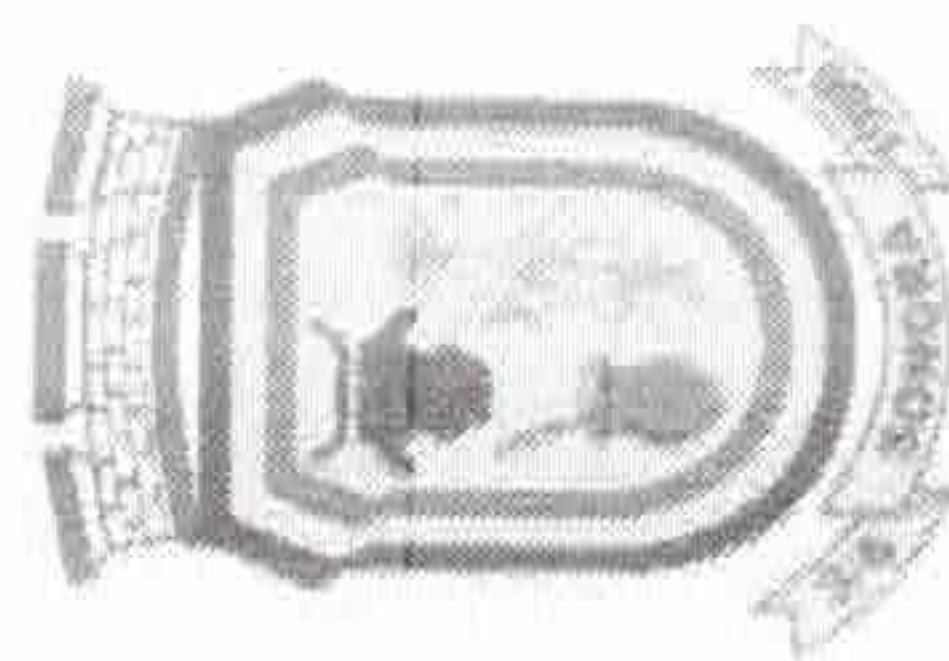
Art. 1º Acrescenta ao Anexo II da Lei Complementar a Tabela A.1 - Plano de Cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica da Prefeitura Municipal de Sonora MS.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

Enelto Ramos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO VII – VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

A.1) PARA COORDENADOR DE ESPORTE

ESPECIFICAÇÃO	SERVIDOR EFETIVO	GRATIFICAÇÃO
Coordenador de Esporte	20 horas	Dobro do cargo efetivo
	40 horas	Somatório dos cargos efetivos, mais 30%